

DECRETO N° 5903

Regulamenta a Lei nº 4255,
de 30 de dezembro de 1976 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4255, de 30 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 4255/76, entende-se por deficiente físico visual a pessoa que apresentar ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 30/60 (0,5) pelos optônicos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica, bem como campo visual igual ou menor a 50º (cinquenta graus), também no melhor olho.

Art. 2º - Os deficientes físicos visuais, cujo direito de exercício da atividade de ambulante no centro da cidade foi assegurado pela Lei 4255/76, deverão requerer seu licenciamento no prazo de sessenta (60) dias a partir da data do presente Decreto.

Parágrafo único - Os pedidos de licenciamento formulados por ambulantes que já exerciam atividade no centro da cidade à data da Lei nº 4255/76, deverão ser instruídos com declaração da Associação dos Cegos do Rio Grande do Sul, com probatória daquela condição.

Art. 3º - As licenças expedidas para o exercício do comércio ambulante por parte de deficientes físicos vi-

• • • •

suais deverão ser limitadas a um máximo de dezessete (17) para o ramo de bijuterias e miudezas em geral e dezoito (18) para o ramo de frutas e verduras.

Parágrafo único - Os produtos compreendidos no ramo de bijuterias e miudezas em geral poderão ser definidos e limitados, a critério da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 4º - O exercício do comércio ambulante de que trata este Decreto fica condicionado à utilização dos seguintes equipamentos padronizados:

I - Para o ramo de frutas e verduras: bancas removíveis, de estrutura metálica, com as seguintes dimensões máximas: comprimento - 1,50m; largura - 1,40m e altura - 2,30m.

II - Para o ramo de bijuterias e miudezas em geral: bancas removíveis, de estrutura metálica, com as seguintes dimensões: comprimento - 1,50m; largura - 0,70m e altura - 2,30m.

§ 1º - Os equipamentos de que trata este artigo deverão obedecer às características e modelos padronizados pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

§ 2º - Os equipamentos deverão ser localizados no leito da via pública, a uma distância mínima de quarenta centímetros (0,40m) do meio-fio, sendo vedada sua localização sobre o passeio ou junto a edificações, mesmo havendo concordância dos respectivos proprietários.

Art. 5º - O horário de funcionamento da atividade ambulante licenciada na forma da Lei 4255/76 e deste Decreto será o compreendido entre as oito (8) e vinte (20) horas.

Parágrafo único - Por solicitação de pelo menos dois terços (2/3) dos licenciados e/ou a critério do titular

da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, o horário de que trata este artigo poderá ser prorrogado até as vinte e duas (22) horas.

Art. 69 - Uma vez deferido o pedido de licenciamento, além dos documentos a que se refere o art. 89, do Decreto 4278, de 31.12.70, o interessado deverá apresentar laudo médico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, comprovando a deficiência física visual.

Art. 79 - No que couber e não conflitando com o presente Decreto, aplicam-se os dispositivos do Decreto 4278, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 89 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de maio de 1977.

an. milha 11/12
Guilherme Socias Villela,
Prefeito

Reginaldo da Luz Pujol
Reginaldo da Luz Pujol,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e
Comércio.

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin
Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.
/rcs